



**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO**  
**DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO: 3.050/2023 - 1DOC**

**IMPORTANTE:**

**DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05/06/2023 ÀS 8H30MIN**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 31/05/2023 ATÉ ÀS 13 HORAS**

**Site: [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)**

**Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514**

**Horário de Expediente: das 7 horas às 13 horas**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)**

**ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:**

**Prefeitura de Tupanciretã**

**A/C Comissão Permanente de Licitações – Portaria nº 29.416**

**Rua: Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 – Centro**

**Cep: 98.170-000**

**Tupanciretã/RS**

**Obs.: Identificar que é documentação relativa à Concorrência nº 03/2023**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

### LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

### TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

### PROCESSO: 3.050/2023 - 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **MÁRCIO TEIXEIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Concorrência Pública nº 03/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, a ser processado e julgado pela Comissão Permanente de Estudos e Julgamento de Propostas e Licitações de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

#### 1. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

**1.1.** Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta, definidos neste Edital, deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã, na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **até o dia 05 de junho de 2023, às 8h30min**, quando se dará início a abertura da sessão pública.

**1.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.3.** O **Município de Tupanciretã/RS** não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que por ventura não cheguem até o local e na hora determinada no item 1.1 deste Edital.

**1.4.** Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

**1.5** O critério de aceitabilidade de preço está condicionado ao valor máximo estabelecido na Planilha de Custos elaborada pelo Setor de Transporte Escolar do município, constante do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

#### 2. OBJETO

**2.1** É objeto da presente licitação a locação de veículos com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

**2.2** As quilometragens constantes dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídas as idas e os retornos.

**2.3** O proponente vencedor deverá informar, através de processo protocolado no Atendimento Eletrônico 1DOC, os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato. Sendo que somente deverá começar a realizar a referida quilometragem mediante **autorização expressa** do Setor de



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Transporte, que aferirá o percurso da linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo. As quilometragens realizadas sem que os procedimentos acima tenham sido formalizados, não serão pagos pelo Contratante.

2.4 Para cotação dos serviços de transporte escolar, os veículos disponibilizados deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

a) Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos na data da abertura desta licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

b) Os veículos com capacidade para até 16 passageiros (tipo van e camioneta) deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos na data da abertura desta licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

c) Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.

2.4.1 Os proponentes deverão estar cientes de que a data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 20 (vinte) anos para veículos com capacidade de até 16 passageiros (tipo van e camioneta) **será exigida também para fins de renovação contratual** pelo período de até 60 meses.

2.4.2 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

2.5 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

2.6 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

2.7 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações posteriores, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

### 3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O proponente vencedor deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

3.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

3.1.3 É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independente de seu tempo de vigência.

3.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

3.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

3.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

3.4.1 **Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

3.4.2 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

3.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

3.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital.

3.8 O proponente vencedor que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar a documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

3.8.1 O proponente somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

3.9 É facultado ao proponente vencedor substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município toda a documentação, exigida no edital, do motorista que fará a substituição para análise e autorização municipal para tal fato.

3.10 No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

3.11 É **vedado** ao proponente vencedor **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 O proponente vencedor deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

2.13 O proponente vencedor deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os artigos 28 a 33 da Lei 8.666/93.

#### 4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.3 empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.2.4. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.2.5 empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 As impugnações ao ato convocatório desta Concorrência deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação - SELICI, podendo ser enviada cópia para o e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br.

5.1.1 A impugnação deverá conter a identificação e assinatura do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

5.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo definido o item “5.1”, não serão julgados ou respondidos, por estarem intempestivos, porém o seu teor será analisado para fins de verificação das condições do edital.

5.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital, apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item “5.1”.

5.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da petição.

5.3 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pela Assessoria Jurídica do Município, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

5.4 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

#### 6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Cada proponente **poderá** fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6.6 A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá, preferencialmente, encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01, a **Declaração de Renúncia ao prazo recursal** relativo à fase de habilitação.

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3, **em uma via original ou em cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados por servidor público municipal da unidade que realiza a licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.1.4. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação **até um dia útil anterior a data da abertura da licitação**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.

7.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para documentos relativos a Qualificação Técnica, se for solicitado.

7.1.6. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequência solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.

7.1.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.1.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das declarações** nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

7.1.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **no envelope nº 01 - Da Habilitação**, declaração firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**OBS.:** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

7.1.10 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**a)** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**b)** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**c)** A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Comissão Permanente de Licitação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

#### 7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

##### 7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

###### 7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; ou

7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a noventa dias da abertura da licitação, com CNAE compatível para realização de Transporte Escolar.

##### 7.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.2 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.3 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

7.2.2.4 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

##### 7.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Comprovar perante apresentação de Certidão da Junta Comercial **capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato** (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

7.2.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

##### 7.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica

7.2.4.1 Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de serviço de transporte escolar.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**7.2.4.2** Declaração (**modelo Anexo III**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

**7.2.4.3** Declaração (**modelo Anexo IV**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**7.2.4.4** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo V**).

#### 7.4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.4.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com os seguintes elementos:

a) Razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, endereço eletrônico e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

c) Proposta financeira **individual para cada linha** que o proponente tiver interesse em realizar, cotando o valor por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, sendo que o valor unitário de cada linha deverá ser expresso em algarismo e escrito por extenso.

d) Cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2023** anexada à **proposta financeira de cada linha**. Caso o proponente não seja o proprietário do veículo deverá anexar declaração de disponibilidade do veículo devidamente assinada e reconhecida firma pelo proprietário, pelo período de vigência da contratação.

**Observação:** No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

e) A proposta deverá conter detalhadamente todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados. Na formação do preço entender-se-á já incluídas quaisquer vantagens, impostos, taxas, seguros, salário do motorista, manutenção do veículo, combustível, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço licitada.

7.4.2 O proponente que cotar mais de uma linha utilizando o documento de um mesmo veículo em suas propostas, deverá estar ciente de que caso não haja cotações menores do que a sua proposta será declarado vencedor, devendo apresentar veículos suficientes para realizar o transporte escolar de todas as linhas cotadas. O não cumprimento do estipulado acima acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital.

7.4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.4.6. No caso da participação microempresa, empresa de pequeno porte ou de Cooperativas no certame, na análise das propostas serão observados os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.6.1. Caso normas supervenientes venham a alterar a regra aplicável à microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativas, caberá à Comissão de licitação decidir acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de equalizar as propostas.

## 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

### 8.1 - Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e proponentes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, comunicando a todos participantes.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos proponentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

#### 8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8.3. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

#### 9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 Serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, as propostas que não atendam as exigências do edital e que apresentarem **valores acima dos preços unitários** estimados na planilha de custos do município.

9.2.1 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão de Licitação proceder à correção no valor global.

9.2.2. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo. 48, da Lei 8.666/93.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2007.

9.3.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.5 Em caso de empate entre proponentes **igualmente enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.4 Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

9.4.1 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comprados aos praticados no mercado.

9.4.2 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá a Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

9.4.3 Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

9.4.4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.4.5 No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

9.4.6 Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

9.4.7 Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto a justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 1 e 2.

9.5 Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados, que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder do Setor de Licitações pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de decorrido este prazo os envelopes serão destruídos.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação - SELICI, podendo ser enviada cópia para o e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br, sendo que não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo.

#### 11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, a Comissão de Licitação abrirá o **prazo de até 20 (vinte) dias** para apresentação da documentação, abaixo relacionada, com a especificação do número da linha, do respectivo veículo e do motorista que realizará o transporte escolar do qual foi vencedor.

**Observação 1:** Os documentos deverão ser entregues à Comissão dentro do prazo estabelecido.

**Observação 2:** Decorrido o tempo estabelecido acima, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Licitação, juntamente com a pessoa responsável pelo Setor de Transporte Escolar do Município.

**Observação 3:** Os documentos apresentados pelos proponentes **deverão ser em via original ou em cópia autenticada**, não sendo aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

##### 11.2. Relação da Documentação a ser apresentada:

###### 11.2.1 Documentos do veículo:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2023, devendo ser observado que os veículos tipo ônibus e micro ônibus devem ter data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos e os veículos com capacidade para até 16 passageiros (tipo van e camioneta) devem ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos.

b) No caso do proponente vencedor não ser proprietário do veículo deverá anexar declaração de disponibilidade do veículo devidamente assinada e reconhecida firma pelo proprietário, que contemple, no mínimo, o período de vigência da contratação.

**Observação:** No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Autorização especial de Transporte Escolar emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), sendo que cópia dessa autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade de lotação do veículo estabelecida pelo fabricante.

d) Laudo de vistoria escolar assinada por Engenheiro Mecânico, realizada em Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

e) Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de escolares, de responsabilidade civil e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 por pessoa, acompanhado do comprovante de pagamento da apólice ou dos pagamentos de todas as parcelas com vencimento até a data da abertura da sessão pública deste processo licitatório.

#### 11.2.2 Documentos do motorista:

a) Comprovante do vínculo do motorista com a empresa licitante, através de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou de documento equivalente. Isento para os casos em que o motorista indicado seja o proprietário da empresa licitante;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, comprovando que o mesmo possui idade superior a vinte e um anos, está habilitado, no mínimo, na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade;

c) Comprovante emitido pelo Detran de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

d) Comprovante de que o motorista foi aprovado em curso especializado para realização de transporte escolar, nos termos da regularização do CONTRAN, sendo que a comprovação deverá ser através de registro do curso na Carteira Nacional de Habilitação;

e) Alvará de folha corrida do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

11.3 O proponente será declarado como desistente, caso não apresente a documentação do veículo e do motorista dentro do prazo estabelecido no item 11.1, perdendo o direito a contratação e ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.3.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11.4 Após conferência da documentação e comprovação de atendimento aos requisitos solicitados, a Comissão de Licitação encaminhará a presente licitação para ser adjudicada às empresas vencedoras do certame e após homologada pela autoridade competente.

## 12. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, perdendo o direito a contratação e ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.2.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.2.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

12.3. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a empresa vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pelo proponente vencedor.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros e CND Municipal**, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao empregado (motorista);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com curso vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico).

14.1.2 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

14.1.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022**.

14.1.4 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

14.1.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

14.2 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

14.3 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Código da Despesa: 7187 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (livre)**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**  
**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 7191 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 0020 MDE**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**  
**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 7190 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1576 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**  
**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 7188 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1550 – Transferências do Salário Educação**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**  
**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 7189 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1553 – Transf. De Recursos do FNDE ref. Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Aplicar a licitante vencedora, penalidades, quando for o caso;
- ✓ Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento a licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- ✓ Notificar, por escrito, a licitante vencedora, da aplicação de qualquer sanção.
- ✓ Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da licitante vencedora que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.
- ✓ Exigir da licitante vencedora o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- ✓ Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste edital e no contrato;
- ✓ Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;
- ✓ Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- ✓ Nos casos do proponente vencedor necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- ✓ O licitante somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- ✓ É vedado, ao licitante vencedor, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação.

#### 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com a Secretária Municipal da Educação – Setor de Transporte Escolar, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

18.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição do veículo ou do motorista julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no contrato, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

#### 19. DAS PENALIDADES

19.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

19.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

19.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2.1 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do transporte no mês de referência a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso for superior a trinta dias.

19.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

19.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.4 No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

## 20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

20.2 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.3 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os proponentes deverão observar atentamente as normas deste Edital, pois a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

21.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.10. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Setor de Licitações, por mensagem eletrônica para o e-



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

mail licitacao@tupancireta.rs.gov.br, ou protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação – SELICI.

21.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

### 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Tupanciretã - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE CUSTOS**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES E DAS PENALIDADES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**Tupanciretã/RS, 03 de maio de 2023.**

**Márcio Teixeira Dias**  
**Prefeito de Tupanciretã em Exercício**

Este edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica do Município**



# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

### LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO

### DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

### TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

### PROCESSO: 3.050/2023 - 1DOC

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PLANILHA DE CUSTOS

#### 1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a locação de veículos com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

<b>LINHA 10</b>	<b>Quilometragem: 65 km</b>	<b>Veículo: Camioneta/Van</b>	<b>Valor: R\$ 6,10</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã</b>	<b>Capacidade Mínima: 12 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Saída da propriedade da senhora Mara, no Ivaí, para embarque de aluno, percorre estrada de acesso até a Invernada das Vacas para embarque de aluno, retorna pelo mesmo itinerário até estrada geral, para embarque dos alunos no veículo que faz linha 2, alunos do Assentamento Fátima / Conceição. Estrada não pavimentada. Retorno pelo mesmo itinerário.			

<b>LINHA 20</b>	<b>Quilometragem: 124 km</b>	<b>Veículo: Camioneta/Van</b>	<b>Valor: R\$ 7,26</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 12</b>	<b>Turno: Manhã/Tarde</b>	<b>Capacidade Mínima: 15 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Início na Fazenda Raiz, para embarque de aluno, após vai até Fazenda Carnellosso, percorre corredor Passo da Laje, Rincão do Carrapicho, Tafona, retorna estrada geral até o PTB, vai até EMEF Maria OlilaTerra Bonumá, retorna no Darci Basso para embarque de aluno, seguindo novamente até a EMEF Maria Olila Terra Bonumá. Estrada sem pavimentação asfáltica. Retorno pelo mesmo itinerário.			

<b>LINHA 25</b>	<b>Quilometragem: 117 km</b>	<b>Veículo: Camioneta/Van</b>	<b>Valor: R\$ 4,19</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã</b>	<b>Capacidade Mínima: 15 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Início na propriedade do senhor Tito Della Flora, para embarque de aluno do Ensino Médio. Após segue em direção para embarque dos alunos Vitória Lucas e Samuel Lucas, retorna a estrada geral, segue até o final do Corredor Santo Inácio, retorna a Estrada Geral, vai até o Chico Ceolim, após retorna em direção EMEF Félix da Cunha. Estrada sem pavimentação asfáltica. Retorno pelo mesmo itinerário.			

<b>LINHA 40</b>	<b>Quilometragem: 91 km</b>	<b>Veículo: Camionete/Van</b>	<b>Valor: R\$ 9,15</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 12</b>	<b>Turno: Manhã/Tarde</b>	<b>Capacidade Mínima: 15 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Início na Fazenda Jaguari recolhendo alunos, indo até granja de Dencio Basso para embarque de aluno, após segue até granja dos Garcias para embarque de aluno, após entra esquerda no Corredor			



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

dos Louzadas, retorna na BR, percorre a mesma entrando novamente a esquerda para embarque de alunos retorna BR, entra no Corredor do Passo da Laje para embarque de alunos, percorre o corredor do Espinilho até EMEF. Maria Olila Terra Bonumá. Estrada com / sem pavimentação asfáltica. Retorno pelo mesmo itinerário.

<b>LINHA 51</b>	<b>Quilometragem: 127 km</b>	<b>Veículo: Micro Ônibus</b>	<b>Valor: R\$ 6,07</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã/Tarde</b>	<b>Capacidade Mínima: 20 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Início no portão do frigorífico, percorrendo a Avenida Padre Roque Gonzales e as principais avenidas, recolhe professores da EMEF Serafim Correa de Barros, seguindo na estrada do Batu. No trajeto da estrada geral recolhe alunos e segue até a EMEF. Serafim Correa de Barros, no turno da manhã. Ao meio dia entrega e recolhe alunos na estrada geral, Assentamento Fátima e Assentamento Conceição. No final do turno da tarde, retorna pelo mesmo itinerário, com alunos e professores, seguindo até a sede do município. Estrada sem pavimentação.			

2.1. As quilometragens constantes dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

2.2. Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá começar a realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que irá aferir o percurso da linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo.

2.3. O veículo utilizado na realização do transporte escolar deverá ser vistoriado, no mínimo, semestralmente por Engenheiro Mecânico credenciado, que poderá recusá-lo caso o mesmo não apresente as condições mínimas de segurança para a realização do transporte.

**2.3.1 Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

2.4 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatações de irregularidade na distância percorrida.

2.5 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

2.6 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2023 e suas alterações posteriores**, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

### 3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. A apuração do valor acima é decorrente da Planilha Analítica de Custos, elaborada pelo Setor de Transporte Escolar do Município, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 5. DAS CONDIÇÕES

5.1 Os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

a) Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão ter data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos na data da abertura da licitação.

b) Os veículos com capacidade para até 16 passageiros (tipo van e camioneta) deverão ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos na data de abertura da licitação.

c) Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.

5.2 A data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 20 (vinte) anos para veículos com capacidade de até 16 passageiros (tipo van e camioneta) **será exigida também para fins de renovação contratual**, pelo período de até 60 meses.

5.3 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado entre os dias 15 a 20 do mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1. Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste contrato;

7.2. Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;

7.3. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.

7.5. Nos casos do proponente vencedor necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins de formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.6. O licitante somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

7.7. É vedado, ao licitante vencedor, ceder ou transferir a linha para terceiros.

7.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.

7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

8.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;

8.2. Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso;

8.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;

8.5. Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.

8.6. Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da licitante vencedora que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

8.7. Exigir da licitante vencedora o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2023** e suas alterações posteriores, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

#### 9. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

9.1. Os licitantes poderão contatar com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, pelo e-mail: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br) ou pelos telefones (55) 3272 2433 / 3272 7514, para esclarecimentos necessários quanto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023  
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO  
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO: 3.050/2023 - 1DOC  
ANEXO II – MODELO PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Objeto: Locação de veículos com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS			
Linha: .....			
Valor km: R\$ ..... (.....)			
RESULTADOS OBTIDOS			
		Valor Total (R\$)	
Nº Dias PPC		Valor Dia PPC (R\$)	
Nº Dias Letivos Ano		Valor Dia DLPC (R\$)	
Nº Meses com Transporte		Valor Mensal (R\$)	
Média Dias Letivos/Mês		Valor Mensal Letivos (R\$)	
Percurso Dia (KM)		Valor Km (R\$)	
Percurso Anual (KM)			
<b>I – CUSTOS FIXOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>PPC (R\$)</b>	<b>%</b>
	<b>(R\$)</b>		
Depreciação			

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e MÁRCIO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2CC5-C3F7-AF06-873B> e informe o código 2CC5-C3F7-AF06-873B



# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Encargos veiculares			
Vistorias			
Outros custos do veículo			
Seguro do serviço			
Recursos humanos			
Despesas administrativas			
Veículo Reserva			
<b>Total custos fixos</b>			
<b>II – CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
	<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>	<b>DLPC (R\$)</b>	<b>%</b>
Pedágio			
Combustível			
Manutenção (% combustível)			
Manutenção (por item)			
<b>Total custos variáveis</b>			
<b>TOTAL CUSTOS FIXOS (PPC) + VARIÁVEIS (DLPC)</b>			
<b>III – REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Base para remuneração</b> = valor residual + depreciação + encargos do veículo + outros encargos do veículo + vistorias + seguro adicional + recursos humanos + despesas administrativas + combustível			
% para remuneração		.....%	
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>.....%</b>
<b>IV -TRIBUTAÇÃO</b>			
Preço antes do tributo		R\$ .....	.....%
Tributo: Simples		.....%	
<b>Total Tributo</b>		R\$ .....	.....%
<b>TOTAL</b>		R\$ .....	<b>100%</b>
<b>VALORES APURADOS NA ROTA: LINHA .....</b>			

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e MÁRCIO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2CC5-C3F7-AF06-873B> e informe o código 2CC5-C3F7-AF06-873B



**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

RESUMO									
Total Rota: R\$ .....			KM Rota: .....			Valor KM: R\$ .....			
Turno	Alunos		Professores		Outros		Total		
Manhã									
Tarde									
Noite									
Total									
FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO									
Taxa de Utilização do Veículo - TUV		..... %		Taxa de Utilização do RH - TURH		..... %			
I – CUSTOS FIXOS				Total = R\$ .....		..... %			
DEPRECIÇÃO				Total = R\$ .....		..... %			
ANO	INVESTIMENTO		DEPRECIÇÃO		DEPRECIÇÃO AJUST TUV				
.....	R\$ .....		.....%		R\$ .....				
ENCARGOS DO VEÍCULO				Total = R\$ .....		..... %			
DPVAT	LICENCIAMENTO		IPVA		ENCARGOS AJUST TUV				
R\$ .....	R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....				
VISTORIAS DO VEÍCULO:				Total = R\$ .....		..... %			
VISTORIA	FREQ / ANO	UNITÁRIA		TOTAL		TOTAL AJUS TUV			
Vistoria CTB	.....	R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....			
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO:				Total = R\$ .....		..... %			
Ar Condicionado		Cadeirinhas		Vídeo Monitoramento		Sistemas Embargados			
R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....			
TOTAL = R\$ .....				TOTAL AJUST. TUV = R\$ .....					
SEGURO DO VEÍCULO: .....				Total = R\$ .....		..... %			
ANUAL							TOTAL		
Descrição				Prêmio					
Seguro APP				R\$ .....			R\$ .....		
RECURSOS HUMANOS				Total = R\$ .....		..... %			
Nome	Horas/Mê	Salário	Benefícios	Encargos	Provisões	Obrig.	Valor	Valor	

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e MÁRCIO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2CC5-C3F7-AF06-873B> e informe o código 2CC5-C3F7-AF06-873B





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	s							<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
Motorista	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>VALOR POR ITEM NA ROTA</b>					
Contabilidade				R\$ .....					
<b>VEÍCULO RESERVA</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>.....%</b>		
<b>NOME</b>				<b>VALOR NA ROTA</b>					
<b>Sem veículos reserva cadastrados</b>									
<b>II – CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>PEDÁGIOS DA ROTA</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>VALOR TOTAL DIÁRIO</b>				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					
R\$ .....				R\$ .....					
<b>COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO : .....</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>Combustível: DSL</b>		<b>Não Pavimentada</b>		<b>Pavimentada</b>		<b>Total (R\$)</b>			
<b>R\$/Litro</b>		<b>Km/Litro</b>	<b>Km/Dia</b>	<b>Km/Litro</b>	<b>Km/Dia</b>	<b>Mensal</b>		<b>Total</b>	
		<b>Não Pavimentada</b>		<b>Pavimentada</b>					
<b>MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL): .....</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>Cons. Pav.</b>	<b>Tx. Pav.</b>	<b>T. Pav</b>	<b>Cons. Não Pav.</b>	<b>Tx. Não Pav.</b>	<b>T. Não Pav</b>	<b>Total</b>			
R\$ .....	.....%	R\$ .....	R\$ .....	.....%	R\$ .....	R\$ .....			
<b>MANUTENÇÃO (POR ITEM): .....</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>Consumo/Serviço</b>				R\$ .....			.....%		
<b>Pneus</b>				R\$ .....			.....%		
<b>Outros Custos KM Rodado</b>				R\$ .....			.....%		
<b>III – REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)</b>				<b>Total = R\$ .....</b>			<b>..... %</b>		
<b>Base de Cálculo</b>				<b>Taxa</b>			<b>Total</b>		
R\$ .....				.....%			R\$ .....		
<b>ITENS REMUNERADOS – CUSTOS FIXOS</b>									

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e MÁRCIO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2CC5-C3F7-AF06-873B> e informe o código 2CC5-C3F7-AF06-873B



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

<b>Valor residual do veículo depreciado</b>		<b>Depreciação</b>	<b>Encargos do Veículo</b>
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
<b>Outros Encargos do Veículo</b>		<b>Vistorias</b>	<b>Seguro Adicional</b>
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
<b>Recursos Humanos</b>		<b>Despesas Administrativas</b>	<b>Veículo Reserva</b>
R\$ .....		R\$ .....	
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
<b>Pedágio</b>	<b>Combustível</b>	<b>Manutenção</b>	<b>Manutenção Por Item</b>
	R\$ .....		

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que realizarei o transporte escolar da **Linha .....**, conforme itinerário constante do Termo de Referência do presente edital.
2. Declaro que juntamente com a proposta está anexada cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2023, com capacidade mínima exigida para a linha cotada, bem como com data de fabricação não superior ao exigido no edital.
3. Declaro que o prazo de validade da minha proposta é de 60 (sessenta) dias.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**



**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES  
E DAS PENALIDADES**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do Contrato, estabelecidas no presente edital.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**  
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE**  
**EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para  
fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

#### LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO

#### DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023)

#### Processo LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, **Sr. MÁRCIO TEIXEIRA DIAS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na cidade de ....., neste ato representada por seu (inserir o cargo), ....., portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF n.º ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, consoante e decidido no processo nº 3.050/2023 – 1DOC, **homologado em .....**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista para a realização de serviço de Transporte Escolar, no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com o itinerário, quilometragem, tipo de veículo e respectiva capacidade de passageiros, abaixo descrita:

##### LINHA

**Quilometragem:**

**Capacidade do Veículo:**

**Tipo de veículo:**

**Itinerário:**

1.2 A CONTRATADA apresentou a documentação do veículo e do motorista, abaixo relacionados, para a realização da linha .....

**Veículo: .....**

**Motorista: .....**

1.3 A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

1.4 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida, através de formalização de Termo Aditivo ao contrato.

1.4.1 Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá ser realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, após aferição do



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

percurso da linha. As quilometragens realizadas, sem a respectiva autorização, não serão pagas pelo Contratante.

1.5 O veículo disponibilizado para a realização do transporte escolar não deverá ter data de fabricação superior a 25 anos para ônibus e micro ônibus e 20 anos para van/camionete e deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme estabelecido na Lei nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

1.5.1 O veículo apresentado para a realização do transporte escolar deverá estar emplacado no Município de Tupanciretã. Caso o respectivo veículo estiver emplacado em outro município ou alienado na data da contratação, o proponente vencedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente, para que efetive o emplacamento no Município de Tupanciretã.

1.5.2 A Contratada deverá estar ciente de que a data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 20 (vinte) anos para veículos com capacidade de até 16 passageiros (tipo van e camioneta) **será exigida também para fins de renovação contratual.**

1.5.3 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

1.6 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

1.7 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2023 e suas alterações posteriores**, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Contratada deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

2.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

2.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

2.1.3 É VEDADO à Contratada executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independente de seu tempo de vigência.

2.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que o



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

2.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

2.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

**2.4.1 Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

2.4.2 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

2.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

2.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará à Contratada a aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.8 A Contratada que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar a documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

2.8.1 A Contratada somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

2.9 É facultado à Contratada substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município toda a documentação, exigida no edital, do motorista que fará a substituição para análise e autorização municipal para tal fato.

2.10 É **vedado** à Contratada **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.11 No caso da Contratada desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

2.12 A Contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

2.13 A Contratada deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ ..... (.....) pelo km rodado.

3.2 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco:**                      **Agência:**                      **Conta:**

3.2.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros** e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos aos empregados (motorista);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com cursos vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico credenciado).

3.2.2 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.2.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022**.

3.2.4 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.2.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 7187 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (livre)**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 7191 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 0020 MDE**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 7190 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1576 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 7188 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1550 – Transferências do Salário Educação**

**ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE PEDAGOGIA E DE FORMAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 7189 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1553 – Transf. De Recursos do FNDE ref. Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1 Do Município:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;

6.1.2 Aplicar a Contratada, penalidades, quando for o caso;

6.1.3 Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6 Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da Contratada que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

6.1.7 Exigir da Contratada o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

##### 6.2 Da Contratada:

6.2.1 Fornecer o serviço, objeto deste contrato, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas no edital e no contrato;

6.2.2 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições iniciais da habilitação;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**6.2.3** Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente contrato.

**6.2.4** É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.

**6.2.5** Nos casos da Contratada necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.

**6.2.6** A Contratada somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

**6.2.7** É vedado, à Contratada, ceder ou transferir a linha para terceiros.

**6.2.8** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.

**6.2.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

7.1.1 A Contratada deve estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do transporte do mês de referência a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso for superior a trinta dias.

7.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação,



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4 No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com a Secretária Municipal da Educação – Setor de Transporte Escolar, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição do veículo ou do motorista julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no contrato, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a sua transferência, em parte ou num todo, para terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS .....

**Márcio Teixeira Dias**  
**Prefeito de Tupanciretã em Exercício**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CC5-C3F7-AF06-873B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 03/05/2023 09:08:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MÁRCIO DIAS (CPF 938.XXX.XXX-87) em 03/05/2023 09:44:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2CC5-C3F7-AF06-873B>